

Lei nº 147/2006, de 22 de maio de 2006. GP/PMP.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2006.

Que autoriza o Poder Executivo conceder reajuste salarial diferenciado aos servidores do Quadro Efetivo, Comissionado e Função Gratificada do Município de Portalegre/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceder um reajuste de Salarial no percentual de 16,67% para os Servidores Públicos Municipal do quadro funcional, que percebem o salário mínimo como base, sendo esse reajuste correspondente ao índice de aumento dado pelo Governo Federal, esse mesmo percentual será concedido também aos servidores que recebem o salário base entre R\$ 300,00 e R\$ 323,50. Aos servidores que recebem acima de R\$ 323,50 a R\$ 484,60 conceder um percentual de 5% sobre seu salário base, e aos servidores que percebem acima de R\$ 484,60 conceder um percentual de 3% sobre o base.

Art. 2º - Os servidores que são pagos com os 60% dos recursos do FUNDEF concede um percentual de 7% sobre o salário base dos efetivos e comissionados.

Art. 3º - Conceder aos servidores comissionados que recebem comissão equivalente ao salário mínimo um reajuste de 16,67%. Aos servidores que percebem entre R\$ 390,00 e R\$ 400,00, um percentual de 8% e acima de R\$ 400,00, um percentual de 5%.

Art. 4º - Os servidores do quadro efetivo com função gratificada terão um reajuste de 3% na comissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos apartir de 01 de Maio de 2006, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 22 de maio de 2006.

Euclides Pereira de Souza
Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal